CONTRATO DE N.º 02/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL E A EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O **IPMC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal 060/93, inscrita no CNPJ nº 34.823.005/0001-36, situado na Rua Floriano Peixoto, 1980, CEP: 68743-030, Centro, neste município, neste ato representado por seu **Presidente Sr. HOMERO RYAN DE BRITO NEVES**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 152.700.412-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 00165960/0001-01, com endereço a Rua João Pessoa, 1183 – térreo, andar 1 e 2, no Bairro Velha, CEP 89.036-001, Município de Blumenau-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.(a) **TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES DE FREITAS**, Brasileiro, Diretor Regional, residente no Município de Ananindeua, portador do (a) CPF n° 039.279.542-68, RG nº 2.863.020 SSP/PA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Rege-se o presente Contrato, em conformidade com as determinações contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei nº 8.883/94 e alterações, e os princípios gerais do Direito tendo sido precedido de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.Constituiu objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS E ADEQUADAS À REALIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, ALÉM DO SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO, conforme especificações constantes e demais documentos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A contratante pagará à contratada o valor global de R$ 51.804,24 (cinquenta e um mil oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), pelos serviços a seguir discriminados:

Licença do Software (Produto/Módulo)	Parcelas	Mensal (R$)	Total (R$)
Planejamento e Orçamento LDO	12	87,33	1.047,96
Planejamento e Orçamento LOA	12	87,33	1.047,96
Planejamento e Orçamento PPA	12	33,39	400,68
Contabilidade Pública	12	423,23	5.078,76
Tesouraria	12	161,23	1.934,76
Informações Automatizadas	12	161,22	1.934,64
Gestão de Pessoal	12	1.866,44	22.397,28

Rua João Pessoa, 1.183 | Térreo, andar 1 e 2, Velha
Blumenau/SC | CEP: 89036-001
Tel.: (47) 3036-0000 | CNPJ: 00.165.960/0001-01
E-mail: govbr@govbr.com.br
www.govbr.com.br

GOVBR
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA

Gestão de Pessoal E-social Adequação	12	350,00	4.200,00
Gestão de Pessoal E-social Comunicador	12	450,00	5.400,00
Gestão de Pessoal Portal do Servidor – Contracheque	12	696,85	8.362,20
TOTAIS	12	4.317,02	51.804,24
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO			
Implantação / Treinamento GOVBR®	1	0,00	0,00
TOTAL Implantação e Treinamento	1	0,00	0,00

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ÓRGÃO	**CÓDIGO**
Instituto da Previdência de Castanhal	19
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**CÓDIGO**
Instituto da Previdência de Castanhal	1919
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**CÓDIGO**
Gestão do IPMC	09.271 0058.2.116
ELEMENTO DE DESPESA	**CÓDIGO**
Serviços de Tecnologia, Informação/Comunicação PJ	3.3.90.40.00
FONTE DE RECURSO	**CÓDIGO**
Recurso do RPPS-Previdenciário Executivo	14101111

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em prazo não superior a 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

5.2 - Para liberação dos respectivos pagamentos a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, ao CONTRATANTE, cabendo o atesto de realização dos serviços pela unidade administrativa competente;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato começará a contar a partir de 01 de janeiro de 2022, considerando para tanto efeitos retroativos da data da assinatura do instrumento contratual, com vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de até 48 (meses) de acordo com o inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93; desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

6.2. O início dos trabalhos, portanto, datará de 01 de janeiro de 2022, a considerar assinatura do contrato com efeito retroativo a esta data e emissão de Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

6.3. O valor do contrato será fixo e irreajustável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4. Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato será anual, mediante aplicação da variação do IPCA (Índice de Preços no Consumidor) ou outro formato de correção estabelecido nacionalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;

c). No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

7.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, objeto deste contrato;

b) Multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocado dentre do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo CONTRATANTE; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior;

7.3. A multa será descontada pelo CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no Setor Administrativo/Financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

7.4. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.

8.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE,** treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

8.3. Tornar disponível para a **CONTRATANTE,** versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;

8.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE,** *releases* atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

8.5. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 6 (seis) meses. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

9.2. A **CONTRATANTE,** após a instalação do *Software,* se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA,** de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento**.**

9.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

9.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

9.2.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

9.2.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa e específica anuência da **CONTRATADA,** sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE,** só poderão ser operadas pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma

9.3. O não cumprimento da obrigação do item 9.1. supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

9.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA,** por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, em conformidade com o Art. 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1. Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizações posteriores e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Castanhal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegio que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contrata e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Castanhal - PA, 18 de janeiro de 2022.

HOMERO RYAN DE BRITO NEVES:15270041200

Assinado de forma digital por HOMERO RYAN DE BRITO NEVES:15270041200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010515405, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=21286543000197, ou=PRESENCIAL, cn=HOMERO RYAN DE BRITO NEVES:15270041200
Dados: 2022.01.20 10:12:37 -03'00'

CONTRATANTE

GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVI:00165960000101

Assinado de forma digital por GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVI:00165960000101
Dados: 2022.01.20 10:52:37 -03'00'

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

a)	b)
CPF/MF	CPF/MF

IPMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAS:34823005000136

Assinado de forma digital por IPMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAS:34823005000136
Dados: 2023.07.05 10:07:47 -03'00'